

**CONVENÇÃO COLETIVA
FECOMERCIÁRIOS X SINCODIV - 2009/2010**

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

a) de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua Mituto Mizumoto, nº 320, Liberdade, São Paulo-SP - CEP 01513-010, com Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 06/07/2009 doravante denominada **FECOMERCIÁRIOS** e neste ato representada por seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Motta**, CPF/MF nº 030.355.218-24 e assistida **pela advogada Vanilda Gonçalves e Silva**, OAB/SP nº 152.134, representando também seus Sindicatos filiados a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana**, CNPJ 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo 46000.00842/99-94, com sede a Rua Fortunato Faraone, 394, Bairro Girassol –Americana-SP, CEP 13465-660, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 25/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara**, CNPJ nº 43.976.430/0001-56, Carta Sindical - Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa, 920 – Vila Xavier, Araraquara-SP - CEP 14810-095, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 06/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis**; CNPJ nº 44.373.355/0001-00, Carta Sindical – Processo MTPS nº 123.812/63, com sede na Rua Brasil nº 30 - Centro, Assis-SP, CEP 19800-100, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré**, CNPJ 57.268.120/0001-91, Registro Sindical Processo 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro, 1965, Centro, Avaré-SP- CEP 18704-180, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru**, CNPJ 45.031.531/0001-80, Carta Sindical Processo MTIC 518.027/47, com sede a Rua Batista de Carvalho, 6-77, Centro, Bauru-SP, CEP 17010-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos**, CNPJ 52.381.761/0001-34, Carta Sindical – Processo MTb nº 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze nº 635 - Centro, Barretos-SP, CEP 14780-270, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 06/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro e Região**, CNPJ 60.253.689/0001-98, Registro Sindical Processo 46010.001519/95 e R.S. 46000.009412/2003-67, com sede na Rua Alfredo Ellis, 68, Centro, Bebedouro-SP - CEP 14700-160 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu**, CNPJ 45.525.920/0001-61, Carta Sindical Processo MTIC 167.011/54, com sede a Rua Major Leônidas Cardoso, 309, Botucatu-SP- CEP 13601-600, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista**, CNPJ 45.625.324/0001-53, Carta Sindical Processo MTIC 3820/43, com sede a Rua Coronel Assis Gonçalves, 774, Centro,

Bragança Paulista-SP - CEP 12900-480, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas**, CNPJ 46.106.779/0001-25, Carta Sindical Processo MTIC 5032/41, com sede a Rua General Osório, 883, 6 andar, Centro, Campinas-SP - CEP 13010-111, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/07/2009 a 07/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região**, CNPJ 02.592.586/0001-56, Registro Sindical Processo 46000.009586/97, com sede a Avenida Frei Pacifico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660.280, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, CNPJ nº 47.080.429/0001-08, Carta Sindical - Processo MTIC nº 460056/46 e R.S nº 46000.011479/2003-61, com sede na Rua Minas Gerais nº 331 - Centro, CEP 15800-210, Catanduva-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 06/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região**, CNPJ nº 05.284.220/0001-08, Registro Sindical - Processo nº 46000.006639/02-70, com sede na Av. Brasil, nº 21 - Jd. Central, Cotia-SP - CEP 06700-270, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 04/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro** CNPJ 47.438.254/0001-50, Carta Sindical Processo MTIC 827.373/50, com sede a Rua Engenheiro Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro-SP-, CEP 12710-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena**, CNPJ 64.615.404/0001-72, Registro Sindical Processo 24000.005800/91, com sede a Rua Messias Ferreira da Palma, 454, Centro, Dracena-SP - CEP 17900-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis**, CNPJ nº 49.678.527/0001-69, Carta Sindical - Processo nº MTb - 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos nº 1138 - Centro, Fernandópolis-SP, CEP 15600-000, Assembléia Geral realizada na sua sede social no dia 07/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca**, CNPJ nº 47.986.559/0001-04, Carta Sindical - Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261 - Centro, CEP 14400-020, Franca-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 03/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, CNPJ nº 48.211.403/0001-06, Carta Sindical - Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado nº 344 - Centro, Garça-SP - CEP 17400-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 18/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá**, CNPJ 61.882.098/0001-42, Registro Sindical Processo 24000.000826/92 e R.S. nº 46000.001845/2004-55, com sede a rua Vigário Martiniano, 30, Centro, Guaratinguetá-SP- CEP 12501-060, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2009; **Sindicato do Empregados no Comércio de Guarulhos**, CNPJ 49.088.818/0001-05, Carta Sindical Processo MTPS 213.262/63, com sede a Rua Morvan Figueiredo, 73, 7º andar, salas 71/73, Centro, Guarulhos-SP - CEP 07090-010, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 05/08/2009, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região**, CNPJ nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical - Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836 - Centro, Itapetininga-SP - CEP 18200-180, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, CNPJ 67.171.710/0001-55, Registro Sindical Processo 46000.010690/2001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, 29, Centro, Itapira-SP- CEP 13974-340, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu**, CNPJ 66.841.982/0001-52, Registro Sindical Processo 24000.005482/92 e R.S. 46.000019300/2005-86, com sede a Rua 21 de abril, 213, Centro, Itu-SP- CEP 13300-210, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava**, CNPJ nº 66.992.587/0001-70, Registro Sindical - Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza nº 45 - Centro, Ituverava-SP - CEP 14500-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal**, CNPJ nº 50.386.226/0001-40, Carta Sindical Processo nº 19.221/44, com sede na Rua 24 de Maio nº 561 - Centro, Jaboticabal-SP CEP 14870-350, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí**, CNPJ 45.217.742/0001-01, Carta Sindical Processo MTPS 319.823/73, com sede a Rua Batista Scavone, 272, Jd. Leonidia, Jacareí-SP- CEP 12300-130, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales**, CNPJ nº 48.307.128/0001-29, Carta Sindical - Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesesseis nº 2669 - Centro, Jales-SP, CEP 15700-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 11/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú**, CNPJ

54.715.206/0001-27, Registro Sindical Processo 24000.005640/92, com sede a Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú-SP- CEP 17201-250, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí**, CNPJ 50.981.489/0001-06, Registro Sindical Processo 46000.010058/01-51, com sede a Rua Prudente de Moraes, 682, Centro, Jundiaí-SP- CEP 13201-340, Assembléia Geral realizada em sua sede nos dias 18/08/2009 a 28/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira**, CNPJ 56.977.002/0001-90, Registro Sindical Processo 46000.008136/99, com sede a Rua Lavapes, 220, Centro, Limeira-SP - CEP 13480-760, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins**, CNPJ nº 51.665.602/0001-07, Carta Sindical – MTPS nº 123.141/63 e R.S nº 46000.004374/93, com sede na Rua Dom Bosco nº 422 - Centro, Lins-SP, CEP 16400-185, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 11/08/2009; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena**, CNPJ 60.130.044/0001-68, Registro Sindical- Processo 24440.011134/90, com sede a Rua Major Rodrigo Luiz, 44/46, Centro, Lorena-SP-, CEP 12607-030, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 19/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, CNPJ nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical - Processo DNT- 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140 - Centro, Marília-SP, CEP 17500-240, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2009, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão**, CNPJ nº 57.712.275/0001-75, Registro Sindical – Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes nº 602 - Centro, Matão-SP, CEP 15990-185, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 11/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, CNPJ nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical – Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94 – Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08730-140, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu**, CNPJ 67.168.559/0001-04, Registro Sindical- Processo 35792.016513/92, com sede a Rua Santa Julia, 290, Centro, Mogi Guaçu-SP-, CEP 13844-001, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos**, CNPJ nº 54.699.699/0001-59, Carta Sindical – Processo nº 24440.012553/87, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 144 - Centro, Ourinhos-SP - CEP 19900-001, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 16/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba**, CNPJ 54.407.093/0001-00, Registro Sindical Processo 46000.010689/01-71, com sede a Rua Governador Pedro de Toledo, 636, Centro, Piracicaba-SP - CEP 13400-060, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente**, CNPJ 55.354.849/0001-55, Carta Sindical Processo MTIC 159.719/58, com sede a Avenida Brasil, 635, Centro, Presidente Prudente-SP – CEP 19015-250, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau**, CNPJ 57.327.397/0001-48, Registro Sindical Processo 24000.004497/92, com sede a Rua Djalma Dutra, 30, Centro, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro**, CNPJ nº 57.741.860/0001-01, Registro Sindical – Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Presidente Getulio Vargas nº 413 – 1º andar - Centro, Registro-SP, CEP 11900-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, CNPJ nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical – Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar – Sobreloja - Centro, Ribeirão Preto-SP, CEP 14010-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 28/07/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro**, CNPJ 44.664.407/0001-99, Carta Sindical Processo MTB 305.591/75 e processo nº 46000.017315/2003-48, com sede a Rua Cinco, 1619, Centro, Rio Claro-SP - CEP 13500-181, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste e Região**, CNPJ 62.468.970/0001-73, Registro Sindical Processo 46000.006691/98-42, com sede a Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Bárbara D'Oeste-SP - CEP 13450-023, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 04/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André**, CNPJ 57.605.214/0001-09, Registro Sindical Processo MTIC 195.565/57, com sede Rua Padre Manoel de Paiva, 55, Bairro Jardim, Santo André-SP – CEP 09070-230, Assembléia Geral realizada em sua sede nos dias 20/07/2009 a 24/07/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos**, CNPJ 58.194.499/0001-03, Carta Sindical Processo 26.260/40, com sede a Rua Itororó, 79, 8 andar, Centro, Santos-SP- CEP

11010-071, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista**, CNPJ nº 66.074.485/0001-76, Registro Sindical – Processo nº 24000.001736/92, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 318 - Centro, São João da Boa Vista-SP, CEP 13870-100, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 13/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região**, CNPJ nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical – Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522 - Centro, CEP 13560-060, São Carlos-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 09/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo**, CNPJ nº 67.156.406/0001-39, Registro Sindical – Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 297 - Centro, São José do Rio Pardo-SP - CEP 13720-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 27/07/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Jose do Rio Preto**, CNPJ 49.065.238/0001-94, Carta Sindical Processo MTIC 9037/41, com sede a Rua Jorge Tibiriçá, 2723, Centro, São Jose do Rio Preto-SP- CEP 15010-050, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 29/07/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos**, CNPJ 60.208.691/0001-45, Carta Sindical Processo 10.307/41 e Processo nº 46000.011478/03-17, com sede a Rua Doutor Mario Galvão, 56, Jardim Bela Vista, São Jose dos Campos-SP- CEP 12209-400, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo**, CNPJ 60.989.944/0001-65, Processo DNT 4009/41, com sede na Rua Formosa, 409, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01049-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 27/07/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba**, CNPJ nº 71.866.818/0001-30, Registro Sindical – Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa nº 269 - Centro, CEP 18035-020, Sorocaba-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia**, CNPJ 05.501.632/0001-52, Carta Sindical Processo 46000.005489/2002-87, com sede a Rua Ipiranga, 532, Centro, Sumaré-SP - CEP 13170-026, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté**, CNPJ 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical Processo MITC 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho, 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP - CEP 12080-580, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã**, CNPJ nº 72.557.473/0001-03, Registro Sindical - Processo nº 46000.008142/2002-96, com sede na Rua Guaianazes nº 596 - Centro, Tupã-SP, CEP 17601-130, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 08/07/2009 a 17/07/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga**, CNPJ nº 51.339.513/0001-62, Carta Sindical - Processo MTb nº 24440.44222/86, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 3081 - Centro, CEP 15505-165, Votuporanga-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 28/07/2009, doravante denominados **SINDICATOS**, todos relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos);

b) do outro lado, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado **SINCODIV**, detentor do CNPJ 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Octavio Leite Vallejo**, CPF 030.443.358-68 e demais diretores integrantes da Comissão Negociadora Patronal designada em assembléia, conjuntamente com a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS**, neste ato simplesmente denominada de **FENACODIV**, detentora do CNPJ 01.221.950/0001-09 e do Registro Sindical Processo 46000.008279/94, também sediada a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, cidade de São Paulo, CEP 04063-003 e que representa com exclusividade e no âmbito nacional a referida categoria econômica e da qual o **SINDODIV** é filiado, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Sérgio Antonio Reze**, CPF 032.136.178-49, ambos assistidos pelo advogado **Domicio dos Santos Junior**, OAB-SP 22.017 e devidamente autorizados por assembléias patronais realizadas em 09 e 29.09.2009;

c) estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 661 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1ª - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange:

- os **CONCESSIONÁRIOS** estabelecidos no Estado de São Paulo, exclusivamente representados no âmbito estadual pelo **SINCODIV** e no âmbito nacional pela **FENACODIV**;
- os **SINDICATOS** dos Empregados no Comércio filiados à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIÁRIOS**;
- e os **EMPREGADOS** por estes representados e abrangidos, em decorrência da predominância da unicidade da atividade econômica diferenciada, instituída por legislação federal específica e sujeitos ao enquadramento sindical na categoria profissional dos comerciários, convalidado pelos recolhimentos da contribuição sindical prevista em lei e da contribuição assistencial descontada dos salários (Cl. 59ª), bem como, pelo recebimento, condições e prerrogativas estabelecidas nesta Convenção Coletiva, referentes à gratificação do "Dia do Comerciário" (Cl. 50ª), compensação de jornadas (Cl. 56ª), trabalho em domingos (Cl. 57ª), Comissões de Conciliação Prévia (Cl. 60ª) e demais condições, direitos e obrigações, fixados a seguir.

2ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 30/09/2008

Os salários nominais e as partes fixas dos salários mistos vigentes em 01/01/2009, dos **EMPREGADOS** admitidos até 30/09/2008, limitados ao teto de R\$ 4.023,00 (quatro mil e vinte e três reais), serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2009, data-base da categoria profissional, mediante a aplicação do percentual de 7,5 % (sete e meio por cento).

Parágrafo Único - Aos **EMPREGADOS** admitidos até 30/09/2008, com salários contratuais ou partes fixas dos salários mistos vigentes em 01.01.2009, em valores superiores ao do teto fixado no "caput" desta cláusula fica estabelecido, a partir de 01 outubro de 2009, a título de reajuste salarial, o pagamento de um valor fixo mensal de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais).

3ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL AOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2008 E ATÉ 30/09/2009:

Os salários nominais e as partes fixas dos salários mistos dos **EMPREGADOS** admitidos entre 01/10/2008 e até 30/09/2009, limitados ao teto de aplicação estabelecido na cláusula 2ª (R\$ 4.023,00), serão reajustados em 01 de outubro de 2009, proporcionalmente ao tempo de vigência contratual, mediante a aplicação da tabela a seguir desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo, na mesma função:

<u>Mês da Admissão</u>	<u>Multiplicar o Salário da Admissão pelo fator abaixo:</u>
Outubro / 2008	1,07500
Novembro / 2008	1,06875
Dezembro / 2008	1,06250
Janeiro / 2009	1,05625
Fevereiro / 2009	1,05000
Março / 2009	1,04375
Abril / 2009	1,03750
Maio / 2009	1,03125
Junho / 2009	1,02500
Julho / 2009	1,01875
Agosto / 2009	1,01250
Setembro / 2009	1,00625

Parágrafo Único - Os Empregados admitidos a partir de 01/10/2008 e até 30/09/2009, com salário contratual ou parte fixa do salário misto superior ao teto de aplicação da cláusula 2ª (R\$ 4.023,00) receberão a partir de 01/10/2009, a título de reajuste salarial, um valor fixo mensal, proporcional ao tempo da vigência contratual, constante da tabela a seguir:

MÊS DA ADMISSÃO	VALOR FIXO A SER SOMADO AO SALÁRIO ADMISSIONAL
Outubro / 2008	R\$ 321,00
Novembro / 2008	R\$ 294,25
Dezembro / 2008	R\$ 267,50
Janeiro / 2009	R\$ 240,75
Fevereiro / 2009	R\$ 214,00
Março / 2009	R\$ 187,25
Abril / 2009	R\$ 160,50
Mai / 2009	R\$ 133,75
Junho / 2009	R\$ 107,00
Julho / 2009	R\$ 80,25
Agosto / 2009	R\$ 53,50
Setembro / 2009	R\$ 26,75

4ª - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas anteriores cláusulas 2ª e 3ª e seus parágrafos, serão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e eventuais abonos, concedidos pelo Concessionário no período compreendido entre 01/02/2009 e até 31/12/2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS RETROATIVAS À DATA-BASE:

Em virtude da data da assinatura desta convenção coletiva, o total das diferenças salariais decorrentes dos reajustes estabelecidos nas cláusulas anteriores, relativas aos meses de outubro, novembro, dezembro e do 13º Salário de 2009, poderá ser pago em até 3(três) parcelas de igual valor, juntamente com os pagamentos finais dos salários dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010.

Parágrafo Único – Aos ex-empregados cujos contratos de trabalho foram rescindidos por iniciativa empresarial, a partir de 02/09/2009 e até a data da assinatura desta convenção e desde que não beneficiados, no cálculo das respectivas verbas rescisórias, por reajustes ou antecipações salariais eventualmente concedidas no período entre 1º de outubro e até 31 de janeiro de 2009, fica estabelecido prazo até 31.03.2010, para os **CONCESSIONÁRIOS** efetuarem mediante termo de quitação assinado no próprio estabelecimento empresarial, ou através de termo complementar rescisório homologado nos **SINDICATOS**, o pagamento das diferenças das verbas indenizatórias pagas anteriormente, calculadas mediante a aplicação dos reajustes estabelecidos nas **cláusulas 2ª e 3ª** anteriores.

6ª - SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO

Exclusivamente aos **EMPREGADOS** admitidos a partir de 01/10/2009, remunerados somente com salários nominais e sem direito a comissões sobre vendas ou serviços, ou qualquer outra remuneração de natureza variável, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos de ingresso, diferenciados conforme as funções exercidas, o tipo do veículo ou produto comercializado e outras condições, quando integralmente cumprida a jornada mensal de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou calculados proporcionalmente, com base no valor hora correspondente, no caso de contratação de jornadas com duração inferior, ou quando cumpridas apenas parcialmente, desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo e que exerce a mesma função:

a) aplicáveis aos admitidos em todos **CONCESSIONÁRIOS**, independentemente do tipo de veículo ou produto comercializado:

a.1) aos menores aprendizes, contratados na forma dos artigos 429 a 433, da CLT, das Leis nº 10.097/00 e nº 11.180/05, regulamentadas pelo Decreto nº 5.598/05 e aos com qualquer idade, admitidos nas funções de "office-boy", "mensageiro" e "auxiliar de serviços administrativos":..... **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);**

a.2) aos jovens aprendizes, com idade entre 18 e 24 anos, também contratados na forma dos artigos 429 a 433, da CLT, das Leis nº 10.097/00 e nº 11.180/05, regulamentadas pelo Decreto nº 5.598/05 e aos admitidos na função de "enxugador de veículos":.....**R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais);**

a.3) aos admitidos como "Ajudante", "Auxiliar", ou "Assistente" de qualquer função exercida nas oficinas de manutenção de veículos: **R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais);**

a.4) aos contratados nas funções específicas de "jardineiro", "copeiro", "faxineiro" e "lavador de veículos", ou como "Ajudante", "Auxiliar" ou "Assistente" de qualquer outra função não mencionada anteriormente, exercida fora das oficinas de manutenção de veículos:..... **R\$ 739,00 (setecentos e trinta e nove reais);**

b) aos admitidos em quaisquer outras funções, nos **CONCESSIONÁRIOS** que comercializam motocicletas: **R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais);**

c) aos admitidos nos demais **CONCESSIONÁRIOS** que comercializam outros tipos de veículos, produtos, componentes, máquinas e implementos agrícolas, para exercerem:

c.1) as funções específicas de "manobristas de veículos" e de "entregador motorizado": **R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais);**

c.2) nas demais funções em geral, não especificadas ou mencionadas anteriormente:..... **R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).**

7ª - GARANTIAS DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos **EMPREGADOS** comissionistas, que recebem remuneração de natureza variável, integrada por comissões percentuais pré-ajustadas, sobre vendas e serviços, ou acrescidas de parte fixa de qualquer valor livremente ajustado contratualmente, ficam asseguradas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho garantias de remunerações mínimas mensais, em valores diferenciados conforme a remuneração contratada, o tipo de veículo ou produto comercializado e serviços prestados pelos **CONCESSIONÁRIOS**.

Parágrafo 1º: Nos respectivos valores destas garantias mínimas, já estão inclusas as remunerações dos RSRs mensais e feriados, quando integralmente cumprida a jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas; ou calculadas proporcionalmente, nos respectivos valores-hora, quando a jornada de trabalho for cumprida apenas parcialmente, ou contratada com duração inferior ao limite máximo da jornada legal vigente, observadas outras condições a seguir.

Parágrafo 2º - Aos comissionistas **remunerados com salários mistos**, integrados por parte fixa de qualquer valor, mais comissões sobre vendas ou serviços, fixadas contratualmente, ficam estabelecidas garantias de remunerações mínimas nos valores correspondentes e fixados conforme a natureza da atividade empresarial:

a) aos admitidos nos **CONCESSIONÁRIOS que comercializam motocicletas**, produtos e serviços correspondentes: **R\$ 785,00 (setecentos e oitenta reais);**

b) aos admitidos nos demais **CONCESSIONÁRIOS**, que comercializam quaisquer outros tipos de veículos ou produtos e prestam serviços correspondentes: **R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais).**

Parágrafo 3º - Aos comissionistas remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre vendas ou serviços, também denominados "comissionistas puros", ficam estabelecidos outros valores de garantias mínimas, também diferenciados conforme a natureza da atividade empresarial:

a) aos admitidos em **CONCESSIONÁRIOS** de motocicletas: **R\$ 917,00 (novecentos e dezessete reais);**

b) aos admitidos nos demais **CONCESSIONÁRIOS**, que comercializam outros tipos de veículos, produtos ou serviços: **R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais)**.

Parágrafo 4º - As garantias de remuneração mínima dos parágrafos anteriores somente prevalecerão, quando o valor total dos salários mistos, ou somente das comissões no caso dos "comissionistas puros", auferidos em cada mês de competência, não atingirem os valores das respectivas garantias, devendo ser paga sob tal título, somente a diferença restante.

8ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

Os salários normativos de ingresso previstos na cláusula 6ª desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis somente aos empregados remunerados com salários nominais e sem direito a comissões sobre vendas ou serviços, ou outras remunerações variáveis, bem como os valores das garantias de remuneração mínima mensal dos comissionistas em geral, da cláusula 7ª anterior, não constituem, sob qualquer hipótese:

- em direito adquirido, salário normativo, ou piso salarial da categoria profissional;
- nem poderão ser considerados, pleiteados ou exigidos pelos **SINDICATOS e EMPREGADOS**, para quaisquer fins e efeitos de direito, inclusive mediante ressalvas em termos de rescisões contratuais, a título de salários nominais de comissionistas em geral (puros e mistos), ou como valor mínimo da parte fixa dos salários mistos.

9ª - HORAS EXTRAS – ADICIONAL

As horas extras diárias trabalhadas em serviços internos ou externos serão remuneradas com os adicionais abaixo mencionados, aplicados sobre o valor da hora normal:

- a) de **60% (sessenta por cento)**, quando trabalhadas de segunda à sábado;
- b) de **100% (cem por cento)** quando trabalhadas nos dias de descanso remunerado, inclusive nas oficinas de manutenção de veículos, tanto em serviços internos ou externos, sendo que nestes últimos, também serão computadas as horas compreendidas no deslocamento até o local do atendimento e de retorno do mesmo, registradas em relatório específico, subscrito pelo empregado.

Parágrafo único - Quando no trabalho extraordinário realizado após a jornada normal, for ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias, no caso de necessidade imperiosa, por motivo de força maior, ou conclusão de serviços inadiáveis conforme previsto no artigo 61 da CLT, será concedido ao empregado um intervalo de 30 (quinze) minutos, para fins de descanso e alimentação, com fornecimento de refeição gratuita.

10ª - REMUNERAÇÃO EM REGIME DE SOBREVISO

A remuneração dos **EMPREGADOS** escalados em plantões à distância, sob "Regime de Sobreaviso", após as jornadas normais, ou nos fins de semana, ou em dias de descanso obrigatório, para atendimentos emergenciais de reparo e socorro mecânicos a veículos automotores, no transporte de cargas ou de passageiros em geral, ou de produtos agrícolas e pecuários, perecíveis ou não, será feita nos moldes do § 2º, do artigo 244, da CLT, mediante o pagamento de 1/3 (um terço) do valor unitário por hora do salário contratual vigente, ou calculado sobre a remuneração mensal abrangendo a parte fixa e comissões sobre serviços, durante o período realizado no plantão à distância.

11ª - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS EM GERAL

O valor mensal do Repouso Semanal Remunerado (RSR), relativo às comissões sobre vendas ou serviços, durante cada mês de competência, dos comissionistas em geral ("puros" ou com salários mistos), será calculado:

a) dividindo-se o valor global das comissões auferidas, pelo total de dias trabalhados no respectivo mês, incluindo-se domingos autorizados na cláusula **57ª** desta Convenção Coletiva de Trabalho e feriados desde que autorizados em outras normas coletivas, bem como os sábados e quaisquer outros dias da semana não trabalhados mediante compensação;

b) obtido o valor diário das comissões, será multiplicado pelo número de domingos e eventuais dias pontes compensados do respectivo mês, atendendo-se ao disposto no artigo 6º da Lei 605/49.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below.]

[Handwritten scribbles and initials in blue ink on the left margin.]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]

Parágrafo 1º - Aos comissionistas que recebem salário misto (parte fixa + comissões), o valor do RSR relativo à parte fixa já está embutido no valor nominal mensal fixado individualmente, não cabendo qualquer cálculo adicional.

Parágrafo 2º - Nas ausências ou atrasos injustificados de **EMPREGADOS** remunerados exclusivamente mediante comissões sobre vendas ("*comissionistas puros*"), o valor do desconto do RSR respectivo será calculado através da divisão do total das comissões auferidas no mês, pelo número total de dias trabalhados e compensados, na forma do "*caput*" desta cláusula.

Parágrafo 3º - Aos **EMPREGADOS** remunerados com salário misto (parte fixa + comissões), ao valor a ser descontado do RSR ou feriado, em decorrência de atraso ou ausência injustificada, relativo às comissões auferidas, também calculado na forma do parágrafo 2º anterior, deverá ser acrescido o correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor nominal da parte fixa vigente.

12ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS EM GERAL ("PUROS" OU COM SALÁRIOS MISTOS)

O cálculo do acréscimo salarial de horas extras, em, se tratando de comissões, será efetuado na forma especificada nos parágrafos a seguir.

Parágrafo 1º - Aos empregados comissionistas "*puros*", remunerados exclusivamente mediante comissões sobre vendas ou serviços, o acréscimo referente ao valor total das comissões auferidas no respectivo mês de competência, será calculado:

a) dividindo-se o montante total das comissões, pela base correspondente à soma das 220 (duzentas e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês;

b) uma vez apurado o valor da média horária das comissões, multiplica-se este resultado somente pelo número de horas extraordinárias trabalhadas, no respectivo mês de competência;

c) sobre o valor encontrado, será aplicado o **fator 0,6 (zero virgula seis)** referente ao adicional extraordinário previsto na letra "**a**" da cláusula 9ª desta convenção coletiva de trabalho, cujo resultado final, representará o valor a ser pago aos empregados comissionistas puros, sob o título de horas extras.

Parágrafo 2º - Aos empregados remunerados com salário misto (parte fixa + comissões), ao valor calculado sobre comissões na forma do parágrafo 1º anterior e suas alíneas, deverá ser acrescido o das horas extras relativo à parte fixa do salário misto, a ser obtido:

a) mediante a divisão do valor nominal da parte fixa, pelo denominador de 220 (duzentas e vinte) horas normais;

b) o valor horário da parte fixa será multiplicado pelo número de horas extras trabalhadas e posteriormente, também pelo **fator 0,6 (zero virgula seis)**, correspondente ao adicional extraordinário previsto na letra "**a**", da cláusula 9ª desta norma coletiva.

13ª - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS E EMPREGADOS EM GERAL

O cálculo da remuneração das férias individuais, do 13º Salário e do aviso prévio dos comissionistas, inclusive nas rescisões contratuais, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês do pagamento, observadas as condições dispostas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo 1º - Aos comissionistas em geral ("*puros*" ou "*mistos*"), o cálculo do valor médio mensal dos seis meses imediatamente anteriores ao do pagamento, abrangerá os valores relativos a comissões sobre vendas ou serviços, RSRs, feriados e horas extras trabalhadas.

Parágrafo 2º - Aos comissionistas "*mistos*", ao valor médio mensal sobre comissões, aferido na forma do parágrafo 1º, anterior, será acrescido o valor da parte fixa vigente e da média mensal das horas extras pagas sobre a parte fixa, no mesmo período de seis meses.

Parágrafo 3º - Aos demais **EMPREGADOS** que não auferem comissões sobre vendas ou serviços, as citadas verbas remuneratórias serão calculadas com base no valor do salário nominal vigente, acrescido da média mensal dos valores pagos sob o título de horas extras no semestre anterior ao mês do pagamento das verbas rescisórias, ou dos meses efetivamente trabalhados, nos contratos de vigência inferior.

Parágrafo 4º - Nas rescisões contratuais após a alta de afastamentos previdenciários, será tomada como base para o cálculo das aludidas verbas a média das remunerações dos meses completos trabalhados após o retorno às atividades e limitados ao período de 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao do mês do pagamento.

Parágrafo 5º - Os **CONCESSIONÁRIOS** se obrigam a demonstrar, quando da rescisão contratual, o cálculo do valor médio das remunerações mensais, conforme disposições desta cláusula.

Parágrafo 6º - No cálculo das verbas rescisórias com base na média das remunerações mensais, conforme o "caput" e parágrafos desta cláusula, não haverá nova incidência da integração do RSR e da média das horas extras trabalhadas, pois tais títulos e respectivos valores, já integraram as remunerações do período semestral utilizado para o cálculo do valor médio mensal.

Parágrafo 7º - Fica vedado a cobrança pelos **SINDICATOS** de taxa assistencial, ou sob qualquer outro título ou natureza, nas homologações de rescisões contratuais requisitadas por **CONCESSIONÁRIOS** que mantenham regularidade no recolhimento das contribuições sindicais previstas na legislação vigente (artigos 578 e seguintes da CLT) e demais estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive de exercícios anteriores.

Parágrafo 8º - Também vedado exigência de pagamento, ou inserção de ressalva nos termos rescisórios, da indenização prevista no art. 9º, da Lei nº 7.238/84, em dispensas notificadas pelos **CONCESSIONÁRIOS** a partir de 02 de setembro, cujos períodos do aviso trabalhado ou indenizado, ultrapassem a data-base da categoria de 1º de outubro.

Parágrafo 9º - Quando requisitado pelos **SINDICATOS**, para utilização de prerrogativas, direitos e demais condições previstas nesta norma coletiva, os **CONCESSIONÁRIOS** apresentarão cópia de certificado anual expedido pelo **SINCODIV**, atestando regularidades do enquadramento sindical na categoria econômica abrangida e do recolhimento de contribuições patronais previstas em lei ou convenções coletivas.

14ª - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS EMPREGADOS EM GERAL A TÍTULO DE AUXÍLIO MATERNIDADE OU DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS, NOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA.

Para os **EMPREGADOS** comissionistas "puros" ou com salários mistos, os pagamentos do Auxílio Maternidade, ou dos quinze primeiros dias nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho, sobre comissões, serão calculados proporcionalmente com base no valor médio mensal das comissões auferidas nos 6 (seis) últimos meses anteriores ao do pagamento.

Parágrafo 1º - Aos **EMPREGADOS** remunerados com salário misto, ao valor calculado sobre comissões, na forma do "caput" desta cláusula, serão acrescidos o valor proporcional da parte fixa vigente e o valor médio mensal das horas extras pagas sobre a parte fixa, no mesmo período semestral.

Parágrafo 2º - Aos **EMPREGADOS** que não auferem comissões sobre vendas ou serviços, os valores dos afastamentos por doença ou acidente do trabalho e do Auxílio Maternidade serão calculados proporcionalmente sobre o valor do salário nominal vigente, acrescido do valor médio mensal dos pagamentos de horas extras no mesmo período semestral.

Parágrafo 3º - Nos contratos de trabalho com vigência inferior a 6 (seis) meses, o cálculo das referidas verbas será efetuado com base na média dos meses completos, efetivamente trabalhados antes do mês do pagamento.

15ª - SALÁRIO ADMISSINAL

Exceto nas funções sem paradigma, ou quando se tratar de cargos de confiança, ao empregado admitido para exercer a mesma função de outro dispensado sem justa causa, fica assegurado o menor salário nominal da respectiva função, sem considerar vantagens pessoais.

16ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

